

NOTA TÉCNICA

Edital de Oferta Pública de Áreas de Disponibilidade

Para Pesquisa Mineral

Nº 01/2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. HISTÓRICO

3. GRUPOS DE TRABALHO – GT

4. BASE LEGAL

5. PROCEDIMENTOS DE OFERTA PÚBLICA E LEILÃO ELETRÔNICO

6. ÁREAS PARA OFERTA PÚBLICA

7. CONCLUSÕES

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NOTA TÉCNICA¹

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica apresenta uma síntese dos procedimentos utilizados para a elaboração do Edital que trata da oferta do direito de requerer área ou bloco de áreas colocadas em disponibilidade para pesquisa ou lavra.

O referido Edital teve como base os trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho, instituído por meio da Ordem de Serviço nº 257 de 22 de maio de 2019 (Processo SEI Nº 48051.000975/2019-87), responsável pela elaboração da minuta de resolução sobre a disponibilidade de áreas, e é consequência dessa.

Os trabalhos para a elaboração do Edital tiveram três frentes distintas de atuação, que foram:

- a) o selecionamento das áreas em disponibilidade que estão aptas a irem para a Oferta Pública, ou seja, áreas em disponibilidade completamente desoneradas;
- b) o trabalho de elaboração do sistema eletrônico de Oferta Pública, desenvolvido pela Squadra sob a coordenação da SDI/SRDM;
- c) e o trabalho de elaboração do Edital, propriamente dito,

Os trabalhos de selecionamento das áreas de disponibilidade aptas para a Oferta Pública começaram no início do ano de 2019 a partir das áreas já pré-selecionadas e estudadas pela CPRM. Nestas foi feita uma reavaliação da sua condição de disponibilidade, se desoneradas ou não, e uma depuração de todas elas.

Os trabalhos de elaboração do sistema eletrônico de Oferta Pública também começaram no início do ano de 2019, e foi dividido em dois módulos: o módulo da Oferta Pública propriamente dita, e o módulo do Leilão Eletrônico. Este último já tinha sido iniciado anteriormente, com outras premissas e outras bases conceituais, mas se esperava que houvesse uma readequação relativamente fácil do sistema. Foi dado prioridade ao módulo de Oferta Pública em função da urgência de seu desenvolvimento, e é nele que se está trabalhando até o momento. Esse trabalho teve a dificuldade de trabalhar sem premissas claras, onde o sistema foi desenvolvido antes das normativas, numa inversão da sequência natural dos trabalhos. Isso trouxe retrabalho e atrasos no projeto.

¹ Este relatório acompanha a minuta de Edital sobre a disponibilidade de áreas para pesquisa mineral – Nº 01/2019 ”.

O trabalho de elaboração do Edital, propriamente dito, foi impactado pela Resolução de Disponibilidade, que apesar de ter se iniciado em 2018, foi retomada em 2019 com novas premissas e novamente reformulada em outubro de 2019, quando esta acertadamente tomou um caráter generalista delegando aos editais a pormenorização dos procedimentos de Oferta Pública, caso a caso. A Resolução de Disponibilidade só veio a ser aprovada pela Diretoria Colegiada nas últimas semanas de dezembro de 2019, postergando assim a confecção do Edital.

2. HISTÓRICO

A disponibilidade de áreas desoneradas para a pesquisa mineral ou lavra tem como base o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), que apresenta nos artigos 26, 32 e 65 § 1º as condições de sua aplicação para os regimes de autorização de pesquisa, concessão de lavra e permissão de lavra garimpeira.

Em 2016, a Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria do DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016 apresentou a regulamentação deste procedimento nos seus artigos 260 a 295. O procedimento era moroso e custoso para a ANM e para o setor mineral como também criou um passivo enorme, como um todo, o que motivou a ANM a buscar novas alternativas para a oferta de áreas. Entretanto, a partir da publicação da Portaria Nº 5, de 27 de janeiro de 2017, foram revogados os atos de instauração de procedimentos de disponibilidade de área publicados a partir de 1º de dezembro de 2016, alterando a referida Consolidação Normativa do DNPM. Assim desde o final de 2016 não são publicados novos editais para concorrência a áreas em disponibilidade, pois a Diretoria do então DNPM entendeu que o modelo havia se esgotado, criando no setor mineral a expectativa de ofertar as áreas através de leilão eletrônico ou pela melhor oferta em casos muito específicos.

Após a aprovação da Lei 13.575/2017, ainda com expectativa de instalação da agência, o Núcleo de Regulação Técnica do Comitê de Transição para a ANM iniciou trabalhos para construir proposta de resolução que visava disciplinar a nova forma de disponibilidade de áreas desoneradas, mas o referido grupo foi desfeito após a efetiva instalação da ANM em dezembro/2018.

Em 2018, a fim de elaborar um novo regramento de procedimentos de disponibilidade, foi iniciado pelo Núcleo de Regulação Técnica, criado no contexto da transição do DNPM para ANM, as

discussões e apresentadas diretrizes para a elaboração da resolução sobre o tema. Em 2019, foram instituídos novos Grupo de Trabalho, por meio da Ordem de Serviço Nº 325 DE 23 de abril de 2019 Boletim Interno Eletrônico em 24/04/2019 pela da SRM (Processo SEI 48051.000975/2019-87), substituído por novo Grupo de Trabalho, por meio da Ordem de Serviço Nº 257, DE 22 DE MAIO DE 2019 (publicado no Boletim Interno Eletrônico em 14/06/2019).

3. GRUPOS DE TRABALHO – GT

Estiveram envolvidos nessa tarefa os seguintes Grupos de Trabalho – GT:

O primeiro grupo de trabalho foi nomeado pela PORTARIA SEI Nº 451, de 04 de julho de 2018 no processo SEI Nº 48051.000975/2019-87 (minuta de Resolução Disponibilidade – NRET 0475553), composto dos seguintes membros:

Karen Cristina de Jesus Pires – Coordenador
 Adriane Comin Fischer
 Ambrozio Hajime Ichihara
 Antônio Cláudio Leonardo Barsotti
 Antonio Henrique Dantas da Gama Penteado
 Eliezer Senna Gonçalves Jr.
 Helder Abel Pasti
 Izabel Shizuka Ito Torres
 Joanes Silvestre da Cruz
 Marcus Geraldo Zumblick
 Renato Mota de Oliveira
 Roberto Cruz Parente
 Saulo Sampaio Vaz de Melo

Ordem de Serviço Nº 325 DE 23 de abril de 2019 Boletim Interno Eletrônico em 24/04/2019

Nome de Servidor	Matricula SIAPE	Unidade de Lotação
Micheliny Almeida da Silva Santos	1529959	SRM- CODISP
Helenilda Maria Ferreira Dantas Caldas	453082	ASSESSORA/DIRC
Francisco Lustosa de Araujo	453082	UR/ANM/PE
Helder Abel Pasti	1812254	GREG
Maria Alzira Penna de Moraes Cordeiro Duarte	241717	GEPM
Charles Daniel Mergulhão de Araújo	453442	UR/ANM/PA
Jotavio Borges Gomes	1336606	GEPM/SRM

Thiers Muniz Lima	1248905	GEPM
-------------------	---------	------

Ordem de Serviço N° 257, DE 22 DE MAIO DE 2019 (publicado no Boletim Interno Eletrônico em 14/06/2019)

Processo SEI N° **48051.000975/2019-87**

Nome de Servidor	Matricula SIAPE	Unidade de Lotação	
Helder Abel Pasti	1812254	GREG/SRD	Gerente de Projeto
Micheliny Almeida da Silva Santos	1529959	CODISP/SRM	Membro
Jotavio Borges Gomes	1336606	GEPM/SRM	Membro
Moacyr Carvalho de Andrade Neto	1630009	COTIL/SPM	Membro
Karlos Rodrigo	1529704	Assessor / DIRE	Membro

4. BASE LEGAL

O arcabouço legal que trata do processo de disponibilidade para áreas desoneradas tem como base o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017² (Lei de criação da Agência Nacional de Mineração – ANM), o Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018³ (regulamento do Código de Mineração) e a Resolução de Disponibilidade de Áreas de dezembro de 2019. Estes normativos vinculam a ANM à necessidade de estabelecer procedimentos de áreas em disponibilidade para a pesquisa mineral ou lavra.

Conforme os artigos nº 26, 32 e § 1º do art. 65 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, as áreas desoneradas devem ser disponibilizadas para pesquisa ou lavra. O estabelecimento dos critérios para a disponibilização de áreas desoneradas e o julgamento das propostas vencedoras foi alterado com a publicação da Lei nº 13.575/2017 e Decreto nº 9.406/2018.

Até a publicação da Lei nº 13.575, DE 26 de dezembro de 2017, o antigo DNPM tinha procedimento da abertura de envelopes de propostas para julgamento dos melhores projetos de

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13575.htm

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9406.htm

pesquisa ou lavra. O procedimento era moroso e custoso para a ANM e para o setor mineral como um todo, o que motivou a ANM a buscar novas alternativas para a oferta de áreas. Assim, desde o final de 2016 não foram publicados novos editais de disponibilidade de áreas.

Agora, com a nova legislação em vigor, cabe à ANM estabelecer os requisitos e critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de áreas (art. 2º, inciso VII da Lei nº 13.575/2017). Ainda de acordo com a legislação vigente, o artigo 45 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, determina que áreas desoneradas e aquelas decorrentes de qualquer forma de extinção do direito minerário, observado o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração serão disponibilizadas a interessados por meio de critérios objetivos de seleção e julgamento, definidos por meio de Resolução da ANM, e o artigo 46 do mesmo dispositivo legal prevê a possibilidade de oferta pública prévia de áreas desoneradas, com vistas a avaliar o potencial de atratividade para leilão eletrônico.

4.1 NORMAS INFRA LEGAIS

Portaria Nº 231 de 17/12/1981 do Diretor-Geral do DNPM

Estabelece instruções sobre as condições básicas para habilitação, julgamento, bem como apresentação de recursos, em decorrência de Edital declaratório de disponibilidade de áreas para pesquisa e lavra.

<http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-231-em-17-12-1981-do-diretor-geral-do-dnpm/view>

Portaria Ministerial Nº 12 de 16 de Janeiro de 1997

Revogada pela Portaria Ministerial nº 247, de 29 de junho de 2009. Estabelecer os critérios gerais a serem adotados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - D.N.P.M. para a realização dos procedimentos de Disponibilidade de Área, visando à seleção do requerimento prioritário à outorga de direitos de pesquisas ou de lavra referentes às áreas desoneradas por publicação de despacho no Diário Oficial, na forma do art. 26 do referido Código

Portaria Nº 71, de 19 de Fevereiro de 1997 D.O.U. 20/02/97

Estabelecer as regras e critérios específicos para habilitação, julgamento, bem como apresentação de recursos, em decorrência de despacho declaratório de disponibilidade de áreas para fins de pesquisa ou lavra, nos termos do artigo 26, do Código de Mineração

Portaria Nº 72, de 19 de Fevereiro de 1997 D.O.U. 20/02/97

Revogou a Portaria nº 231, de 17 de dezembro de 1981. Estabelece as regras e critérios específicos para habilitação, julgamento, bem como apresentação de recursos, em decorrência de Edital declaratório de disponibilidade de áreas para pesquisa ou lavra, nos termos dos artigos 32 e 65, § 1º, do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

Portaria Nº 419 de 19/11/1999 do Diretor-Geral do DNPM

Revogou as Portarias de nº 71 e 72, de 19 de fevereiro de 1997, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 1997. Estabelece as regras e critérios específicos para habilitação, julgamento, bem como apresentação de recursos, em decorrência de despacho declaratório de disponibilidade de áreas desoneradas, nos termos do art. 26, e dos Editais de Disponibilidade de áreas, mencionados nos Arts. 32 e 65, § 1º, respectivamente, do Código de Mineração.

<http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-419-em-19-11-1999-do-diretor-geral-do-dnpm/view>

Portaria Nº 268 de 10/07/2008 do Diretor-Geral do DNPM

Revogada pela Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio 2016. Regulamenta o procedimento de disponibilidade.

<http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-268-em-10-07-2008-do-diretor-geral-do-dnpm/view>

Portaria Ministerial Nº 247, de 29 de Junho de 2009

Revogou a Portaria MME no 12, de 16 de janeiro 1997, e a Portaria MME no 246, de 15 de julho de 2008. Estabelece critérios gerais para o procedimento de disponibilidade de áreas desoneradas nos termos dos Arts. 26, 32 e 65 do Decreto-lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

Portaria Nº 541 de 18/12/2014 do Diretor-Geral do DNPM

Revogada pela Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio 2016. Altera as Portarias n.º 23, de 16 de janeiro de 1997; 178, de 12 de abril de 2004; 199, de 14 de julho de 2006; 144, de 3 de maio de 2007; 266, de 10 de julho de 2008; 268, de 10 de julho de 2008; 400, de 30 de setembro de 2008; 216, de 20 de maio de 2010; 163, de 28 de abril de 2014, e dá outras providências.

<http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-541-em-18-12-2014-do-diretor-geral-do-dnpm/view>

Portaria Nº 498 de 8 de Outubro de 2015 D.O.U. de 09/10/2015 do Diretor-Geral do DNPM Revogada pela Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio 2016. Altera a Portaria nº 268, de 10 de julho de 2008, que regulamenta o procedimento de disponibilidade de áreas desoneradas nos termos dos Arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Código de Mineração, no âmbito do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

<http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-498-em-08-10-2015-do-diretor-geral-do-dnpm/view>

Portaria Nº 155 de 17/05/2016 do Diretor-Geral do DNPM

Aprova a Consolidação Normativa do DNPM e revoga os atos normativos consolidados.

<http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-dnpm-no-155-de-2016/view>

Portaria Nº 5 em 27/01/2017 do Diretor-Geral do DNPM

Revoga os atos de instauração de procedimentos de disponibilidade de área publicados a partir de 1º de dezembro de 2016, altera a Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, e dá outras providências. <http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-n5-de-27012017-publicada-no-dou-de-30012017/view>

4.2 NORMAS LEGAIS

4.2.1 – Código de Mineração - Decreto-Lei Nº 227 de 28 de Fevereiro de 1967

Art. 26: serão disponibilizadas a interessados por meio de critérios objetivos de seleção e julgamento, definidos por meio de Resolução da ANM, e o artigo 46 do mesmo dispositivo legal prevê a possibilidade de oferta pública prévia de áreas desoneradas, com vistas a avaliar o potencial de atratividade para leilão eletrônico.

4.2.2 – Lei De Criação da ANM - Lei Nº 13.575, de 26 de Dezembro de 2017.

Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis n º 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

Inciso “VIII - regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, com a fiscalização de atividades de mineração e aplicação de sanções” do Art. 2º.

4.2.3 – Regulamento do Código de Mineração - Decreto Nº 9.406, de 12 de Junho de 2018

Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

4.2.4 – Resolução de Disponibilidade – ainda no prelo

Regulamenta os procedimentos de disponibilidade de que tratam os artigos 26, 32 e 65, & 1º do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o Art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

4.3 OUTROS REGRAMENTOS

Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

5. PROCEDIMENTOS DE OFERTA PÚBLICA E LEILÃO ELETRÔNICO

A oferta pública e o Leilão eletrônico ocorrerão em duas fases distintas, conforme o fluxo abaixo. Na etapa de oferta pública as áreas disponibilizadas ficaram abertas aos interessados, e ao público em geral, durante 60 dias, recebendo as manifestações de interesse. Nessa etapa não há ônus para o interessado, bastando estar cadastrado na ANM, e fazer seu login digital para apresentar a manifestação de interesse. Ao final dessa etapa, após as manifestações de interesse, as áreas que não tiveram manifestação de interesse serão consideradas livres. Para as que tiveram manifestação de interesse, será conferido se o manifestante possui débitos no CADIN, e caso não haja, o procedimento seguirá da seguinte forma:

- Para as áreas com apenas uma manifestação de interesse o interessado será notificado para protocolizar o seu requerimento de título minerário
- As áreas com mais de uma manifestação de interesse serão encaminhadas para o procedimento de desempate, que nesse caso será o leilão eletrônico, pelo maior preço.

Veja o fluxograma abaixo mostrando etapas e competências:

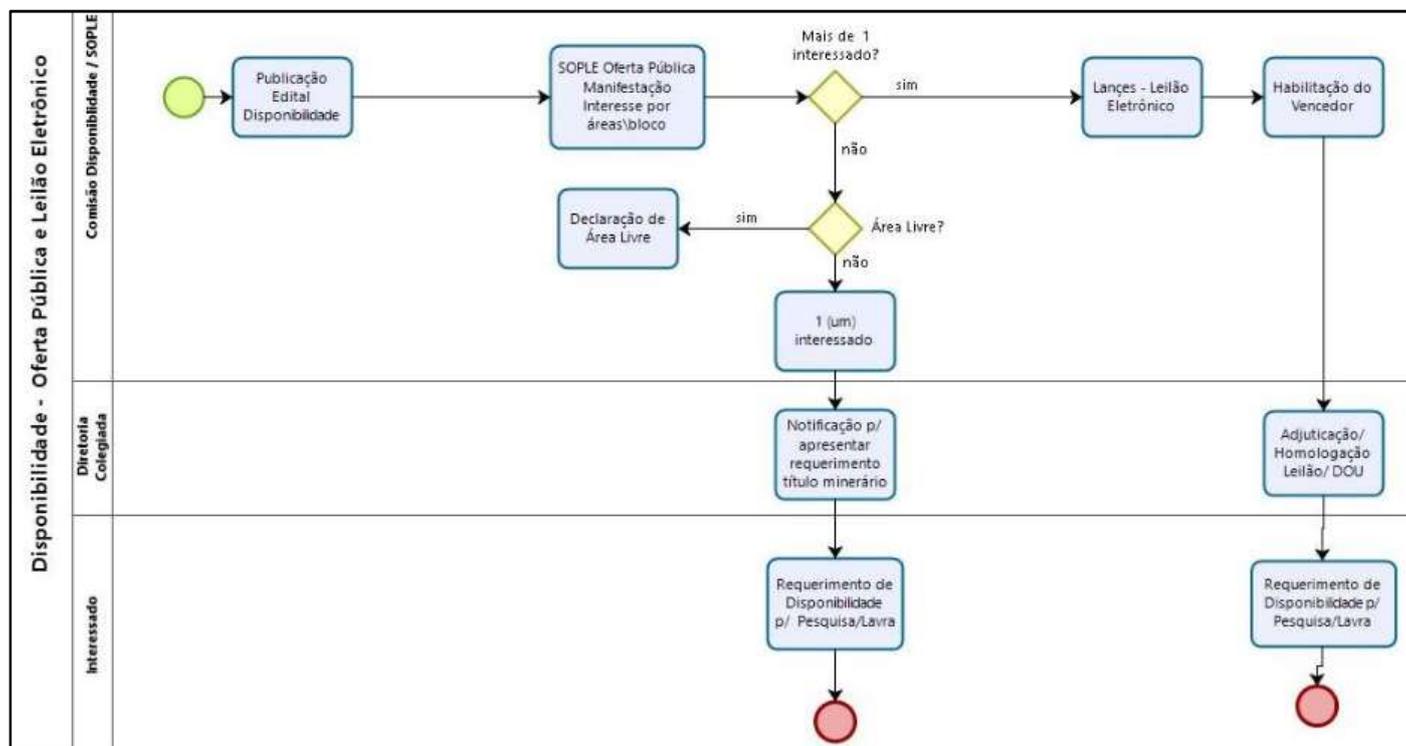


Figura 01 - Fluxo do Procedimento de Disponibilidade

Nos itens abaixo segue descrição sumarizada das duas etapas do Procedimento de Disponibilidade

5.1 – Oferta Pública

Oferta pública é a etapa do procedimento de disponibilidade em que os candidatos deverão manifestar interesse à concorrência pela área ou bloco de áreas disponibilizadas.

O participante deverá selecionar a área e/ou bloco de áreas de seu interesse,

Concluído o prazo para manifestação de interesse na Oferta Pública a ANM adotará os seguintes procedimentos:

I - Não havendo manifestação de interesse, a área será considerada livre a partir do dia útil subsequente àquele do término do prazo de manifestação de interesse, conforme item 8.2 deste edital, dispensada a realização do leilão eletrônico;

II - Havendo apenas uma manifestação de interesse ter sido apresentada, o participante será notificado para protocolizar o seu requerimento de título minerário, sendo dispensada a realização do procedimento de desempate para área;

III - Havendo mais de uma manifestação de interesse, o desempate será realizado por procedimento de leilão eletrônico ou pelo melhor projeto técnico para áreas muito específicas, no qual participarão exclusivamente aqueles participantes que se manifestaram e se habilitaram especificamente para cada área e/ou bloco de áreas durante a etapa de Oferta Pública.

5.2 –Leilão Eletrônico

O leilão eletrônico irá ocorrer em plataforma eletrônica mantida pela ANM, e será protegido por sigilo, identificando apenas o vencedor pelo maior valor proposto.

Somente poderão participar da etapa de leilão os participantes devidamente habilitados.

A participação no leilão eletrônico ocorrerá mediante o uso de certificado digital.

6. ÁREAS PARA OFERTA PÚBLICA

Para esta oferta pública foi feito um levantamento das áreas em disponibilidade que estariam aptas para serem ofertadas. Como não havia no Sistema do Cadastro Mineiro - SCM um evento que caracterizasse bem as áreas que estivessem nessa condição, as áreas foram selecionadas com base em outros eventos que a condicionasse como área em disponibilidade, como os abaixo:

- Desistência dos requerimentos de pesquisa;
- Relatórios Finais de Pesquisa – RFP negativos não aprovados;
- Áreas descartadas na aprovação dos RFPs (áreas 300).

Além desse selecionamento de áreas através do SCM, foi solicitado às Gerências Regionais que nos informasse, através de formulário padrão, as áreas em disponibilidade de cada Gerência, analisando as possíveis interferências e problemas, e indicando se as áreas estariam aptas ou não

à disponibilidade, e qual a relevância de cada uma das áreas para o mercado regional. Esse trabalho com as Gerências Regionais resultou em um apanhado bastante seguro e expressivo das áreas em disponibilidade.

Somado às áreas obtidas pelos métodos acima, ainda tivemos a contribuição do trabalho da CPRM que, em acordo com o antigo DNPM, fez um estudo de várias áreas com a finalidade de definir o potencial de cada uma delas, fazendo também um memorial descritivo ou nota técnica sobre o estudo feito para cada área. Nesse trabalho, a CPRM também classificou as áreas pelo seu potencial de atratividade. Tal estudo, ao final, disponibilizou 3.362 áreas entre metálicos e agregados para a Oferta Pública.

O total de áreas obtidas pelos métodos acima foi de 28.608 áreas, que se mostraram aptas para disponibilidade, selecionadas entre um universo um pouco maior, com áreas que apresentaram algum tipo de impedimento para serem selecionadas. A seleção dessas áreas se deu por um processo de depuração que durou praticamente todo o ano, envolvendo principalmente o pessoal do Controle de Áreas da sede e das Regionais, com base nos dados do SCM, na análise e correção dos dados obtidos, e por uma averiguação geoespacial das áreas.

Por se tratar do primeiro leilão, e ainda não haver segurança em relação à confiabilidade do software a ser utilizado no processo, optou-se por selecionar áreas com baixa atratividade, de modo a evitar um excesso de concorrência entre mineradores. Dentro deste contexto foram selecionadas áreas com evento de “Desistência dos requerimentos de pesquisa” e “Áreas descartadas na aprovação dos RFPs (áreas 300)”, totalizando 1262 processos ou 1320 áreas (em virtude de processos com mais de uma área remanescente associada). Dentre esses processos foram excluídos aqueles interferentes com unidades de conservação (exceto APAs), Terras Indígenas, áreas militares, bloqueios minerários para obras de infraestrutura e áreas quilombolas. Excluiu-se ainda as áreas com menos de 1 ha (hectare), normalmente associadas a corredores.

Em reunião de diretoria, realizada em meados de novembro de 2019, foi definido os critérios de escolha das áreas a serem ofertadas, ficando definido que seriam 500 áreas com potencial para agregados, e com ênfase nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Optou-se por contemplar todos os estados da federação. Os estados que possuíam dez ou menos áreas disponíveis (AC, AL, AM, AP, CE, DF, MA, PA, SE e TO), segundo os critérios mencionados anteriormente, tiveram todos os processos com mais de 1 ha incluídos na seleção final. Nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, focos prioritários do leilão, foram incluídos todos os processos aptos (sem interferência com áreas de conflitos ou pendências de análises) com mais de 1 ha. Nos demais estados, a seleção se deu de forma proporcional, incluindo as áreas com maior tamanho. Segue abaixo um mapa (figura 1) de distribuição das áreas e alguns gráficos ilustrativos do trabalho de escolha das áreas (figuras 2, 3, 4, 5, e 6).

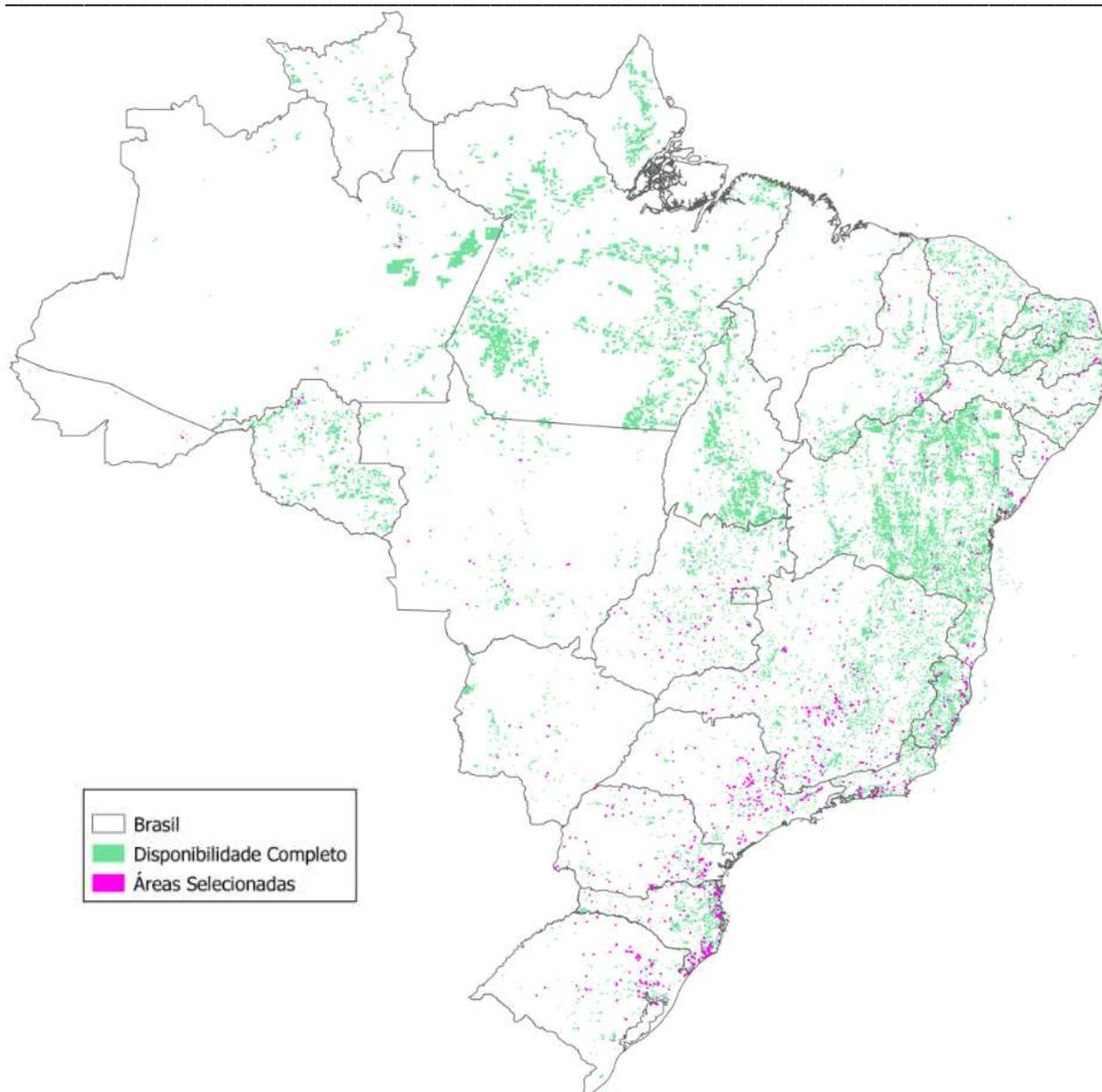


Figura 2 - Mapa de todas as áreas em disponibilidade e aquelas selecionadas para a primeira Oferta Pública

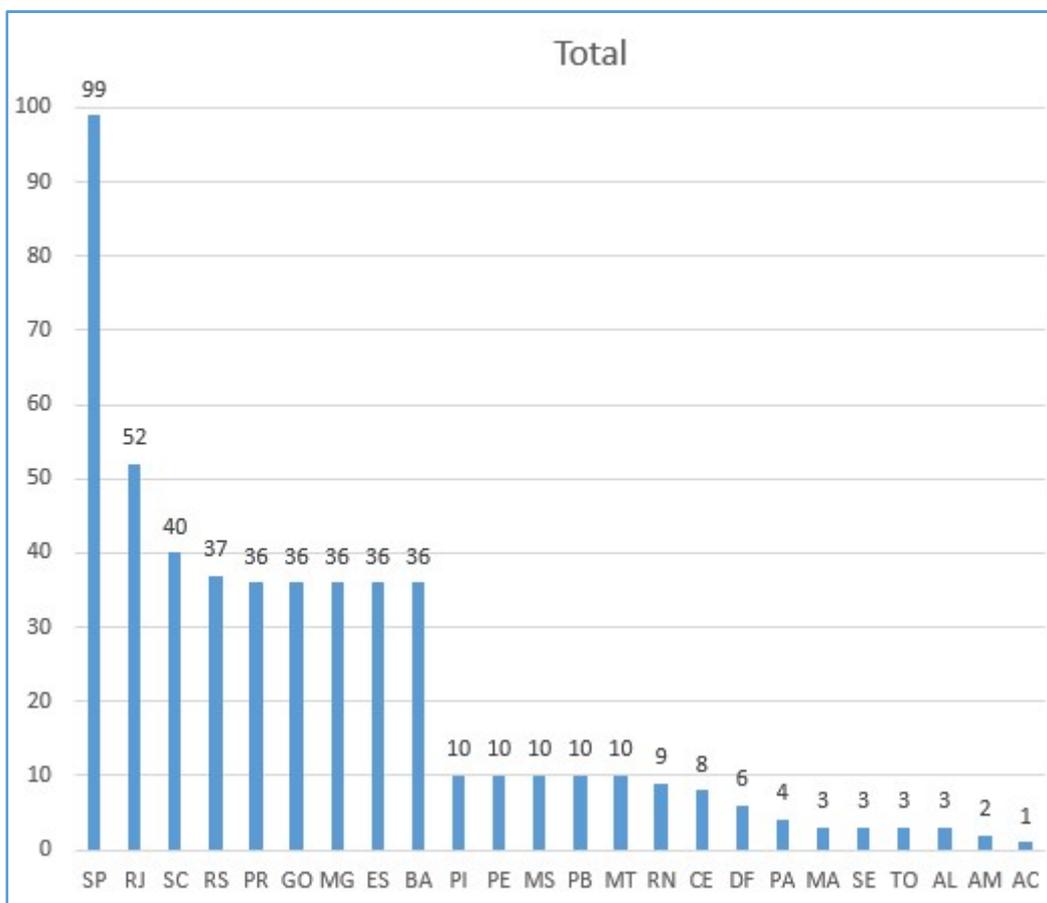


Figura 3 - Número de processos selecionados por Estado

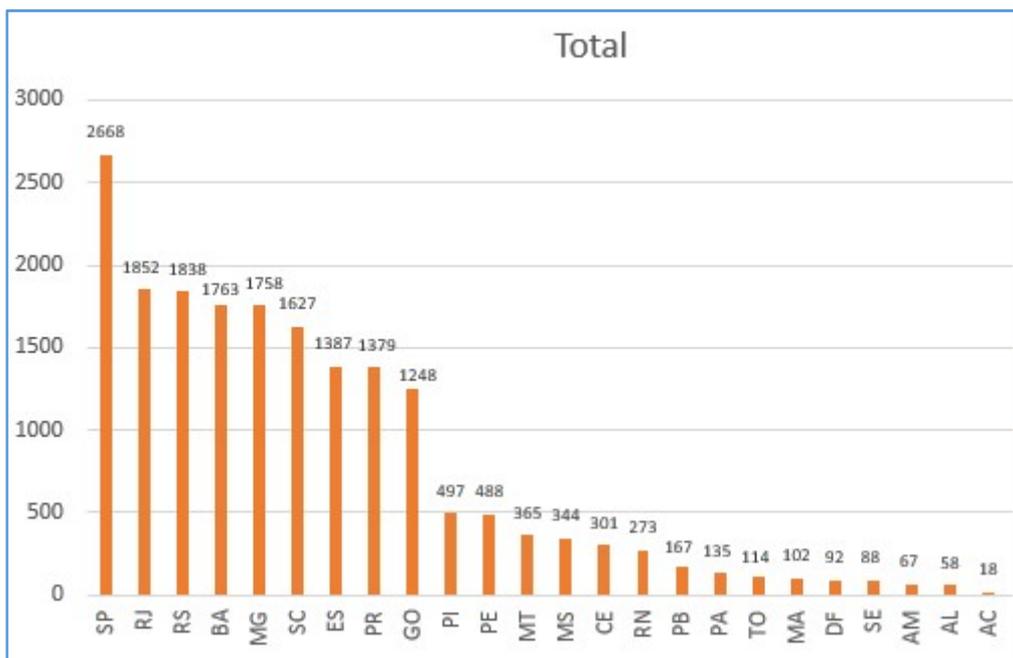


Figura 4 - Total de hectares por Estado resultantes da seleção

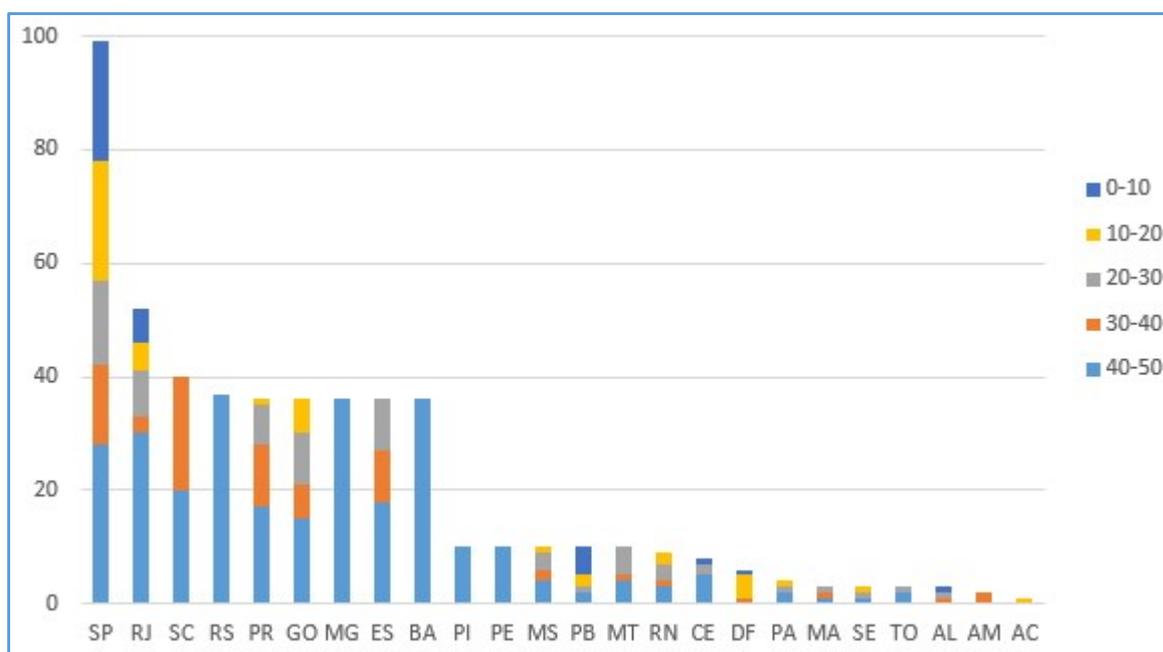


Figura 5 - Distribuição Tamanho da Área - ha/Estado

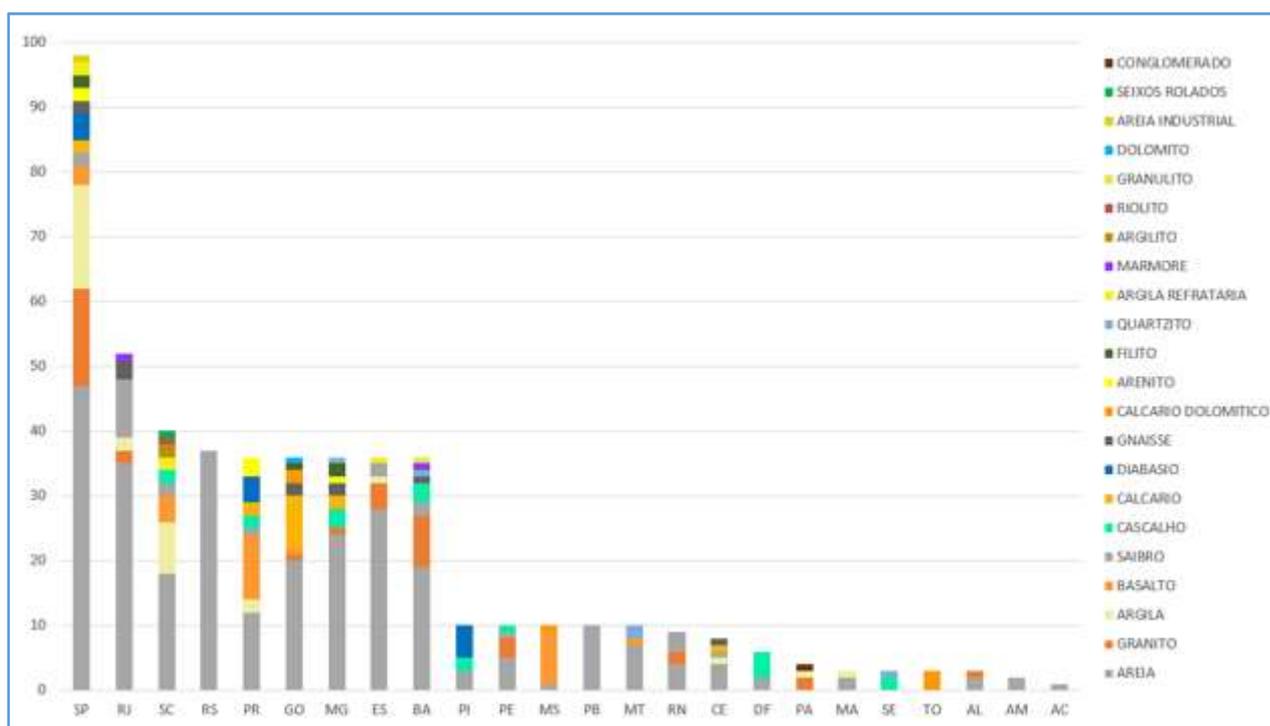


Figura 6 - Distribuição das substâncias originalmente requeridas por Estado

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Apresente nota técnica justifica os critérios e procedimentos adotados para o edital da ANM que ofertará quinhentas áreas (500) de requerimento de pesquisa, tendo a pretensão de abranger todo Território Brasileiro facilitando assim a participação de todas as regiões norte, nordeste, centro oeste, sudeste e sul, como também testar o sistema SOPLE; Sendo adotado o procedimento de disponibilidade de oferta pública e da etapa de leilão eletrônico como desempate, objetivando tornar o processo dinâmico e transparente, diante do grande passivo proveniente do antigo procedimento de áreas em disponibilidade de melhor projeto técnico. É recomendado que, após avaliação da PROGE, este passe por consulta pública, mesmo que interna, e que se teste exaustivamente o sistema SOPLE, que ainda está sendo desenvolvida, mas tudo com prazos bem curtos, e rigorosamente cumpridos, para que possamos dar uma resposta rápida ao mercado.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- a) Portaria Nº 231 de 17/12/1981 do Diretor-Geral do DNPM
- b) Portaria Ministerial Nº 12 de 16 de Janeiro de 1997
- c) Portaria Nº 71, de 19 de Fevereiro de 1997, D.O.U. 20/02/97
- d) Portaria Nº 72, de 19 de Fevereiro de 1997, D.O.U. 20/02/97
- e) Portaria Nº 419 de 19/11/1999 do Diretor-Geral do DNPM
- f) Portaria Nº 268 de 10/07/2008 do Diretor-Geral do DNPM
- g) Portaria Ministerial Nº 247, de 29 de Junho de 2009.
- h) Portaria Nº 541 de 18/12/2014 do Diretor-Geral do DNPM
- i) Portaria Nº 498 de 8 de Outubro de 2015 do Diretor-Geral do DNPM
- j) Portaria Nº 155 de 17/05/2016 do Diretor-Geral do DNPM
- k) Portaria Nº 5 em 27/01/2017 do Diretor-Geral do DNPM
- l) Código de Mineração - Decreto-Lei Nº 227 de 28 de Fevereiro de 1967
- m) Lei De Criação da ANM - Lei Nº 13.575, de 26 de Dezembro de 2017.
- n) Regulamento do Código de Mineração - Decreto Nº 9.406, de 12 de Junho de 2018
- o) Resolução de Disponibilidade
- p) Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993
- q) Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.
- r) Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019

Nota Técnica

Agência Nacional de Mineração